

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 058/14

Processo: 474114

ANEXO Projeto: 004/14

Decreto: -/-

Resolução: -/-

Emenda: Altere a destinação de Parque/ossentamento Urbano de interesse social, no loteamento Me em sua quadra nº 31. Matriúculo 22396, do outro de imóveis de matinhos, para fins regularização fundiária.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 26/06/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Próxima dinâmica - 28/29/30 - 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1430 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Altera a destinação de "Parque" para "Assentamento Urbano de Interesse Social", no Loteamento Monções, em sua quadra n. 31, Matricula n. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos para fins de regularização fundiária.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de "Parque" para "Assentamento Urbano de Interesse Social", no Loteamento Monções, em sua quadra 31, Matrícula N. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos, para fins de regularização fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Imóvel destinado a "Parque", da Quadra n. 31, da Planta "Praia das Monções", situado no lugar denominado Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 72,00 metros de frente para a Rua Carajás; por 32,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito de quem da Rua Carajás olha o imóvel com a Rua Tupiniquins; pelo lado esquerdo confronta com a Rua Tinguis; na linha de fundos, onde mede 72,00 metros, confronta com os lotes n°s 459 e 460 da quadra n. 31; perfazendo a área total de 2.304,00 m²; localizado do lado par da Rua Carajás. Matrícula n° 22.396.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 1328 de 28 de agosto de 2013.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº027/2014-1L

Pontal do Paraná, 29 de Julho de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 055, 056, 057, 058, 059, 060 e 061/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 055/14.

SÚMULA: "Altera a destinação de "Parque" para "Assentamento Urbano de Interesse Social", no Loteamento Monções, em sua quadra 31, Matrícula N. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos, para fins de regularização fundiária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação de "Parque" para "Assentamento Urbano de Interesse Social", no Loteamento Monções, em sua quadra 31, Matrícula N. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos, para fins de regularização fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Imóvel destinado a "Parque", da Quadra n. 31, da Planta "Praia das Monções", situado no lugar denominado Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 72,00 metros de frente para a Rua Carajás; por 32,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito de quem da Rua Carajás olha o imóvel com a Rua Tupiniquins; pelo lado esquerdo confronta com a Rua Tinguis; na linha de fundos, onde mede 72,00 metros, confronta com os lotes nºs 459 e 460 da quadra n. 31; perfazendo a área total de 2.304,00 m²; localizado do lado par da Rua Carajás. Matrícula nº 22.396.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1328 de 28 de agosto de 2013.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 29 de Julho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 29 e 30 de Julho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 28/07/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2014.

PROTÓCOLO
524114
28/07/14
09:00
Versão



cintia floravante <cintiamfioravante@gmail.com>

Parecer msg

2 mensagens

cintia floravante <cintiamfioravante@gmail.com>
 Para: diealabreu@uol.com.br

26 de junho de 2014 15:52

Olá Debora, o email do maeco é maeco_3@hotmail.com.

Brigaduuuuuuuuuuuu

Bjs

Cintia Maria Fioravante
 (41) 3458-2011
 (41) 8882-0053

PL 058 - Altera destinacao - Parque e revoga lei 1328.doc
 58K

Débora L. de Abreu <diealabreu@uol.com.br>
 Para: cintia floravante <cintiamfioravante@gmail.com>

27 de junho de 2014 10:49

Bom dia Cintia,

Como lhe disse por telefone não consegui vislumbrar a priori ressalvas na mensagem encaminhada pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Pelo que entendi, em 2013 foi sancionada a lei 1328, que alterou o parque registrado sob a matrícula 22936 para assentamento urbano de área social.

Ocorre que a lei descreveu o número da matrícula errado, razão pela qual, o Sr. Prefeito criou novo projeto de lei para corrigir o número da matrícula para 22396 e revogar a anterior.

Há uma confusão ao se tratar ora de parque ora como praça no segundo parágrafo da mensagem, mas nada que possa causar problemas já que o corpo do projeto de lei se refere a parque, assim como se referia a lei 1328.

No que diz respeito ao poder do Prefeito de alterar parque por assentamento é verdade que deveria ter sido observadas algumas cautelas e providências que antes e depois da aprovação. Contudo, em relação a isso não tenho como me manifestar e de qualquer maneira a lei já foi sancionada, podendo a atual revogar a anterior apenas no sentido de corrigir o erro.

Tentei falar com o Maeco para tentar saber qual era a sua preocupação em relação a mensagem, mas não tive êxito.

Sendo assim, por gentileza encaminhe o e-mail para o Maeco.

Se precisarem de mim, estou à disposição.

Att,

Débora Leal de Abreu

Leal, Saif & Fransozi – Sociedade de Advogados
Rua Barão do Rio Branco, nº 1462
Paranaguá-PR CEP 83203-430
Fone/Fax: (41) 3425-5771 3425-1313
Cel. (41) 9125-5050



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 314/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 058/2014

CIDADE MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO
Processo nº 47414
Data 26/06/14
Hora 16:17
Resp. euf

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 058/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “Altera a destinação de “Parque” para “Assentamento Urbano de Interesse Social”, no Loteamento Monções, em sua quadra n. 31, Matrícula n. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos, para fins de regularização fundiária.”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 058/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a destinação de "Parque" para "Assentamento Urbano de Interesse Social", no Loteamento Monções, em sua quadra n. 31, Matrícula n. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos, para fins de regularização fundiária."**.

O presente Projeto de Lei visa alterar o número da Matrícula diante de equívoco na numeração da Lei sancionada nº 1328 de 28 de agosto de 2013 que altera a destinação de praça para fins de regularização fundiária, vez que, na localidade, há ocupação de famílias carentes.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação de "Parque" para "Assentamento Urbano de Interesse Social", no Loteamento Monções, em sua quadra n. 31, Matrícula n. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos para fins de regularização fundiária.".

Art. 1º - Fica alterada a destinação de "Parque" para "Assentamento Urbano de Interesse Social", no Loteamento Monções, em sua quadra 31, Matrícula N. 22.396, do Registro de Imóveis de Matinhos, para fins de regularização fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Imóvel destinado a "Parque", da Quadra n. 31, da Planta "Praia das Monções", situado no lugar denominado Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 72,00 metros de frente para a Rua Carajás; por 32,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando pelo lado direito de quem da Rua Carajás olha o imóvel com a Rua Tupiniquins; pelo lado esquerdo confronta com a Rua Tinguis; na linha de fundos, onde mede 72,00 metros, confronta com os lotes n°s 459 e 460 da quadra n. 31; perfazendo a área total de 2.304,00 m²; localizado do lado par da Rua Carajás. Matrícula nº 22.396.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1328 de 28 de agosto de 2013.

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários